

Clarides Leonardo dos Santos - Manezinho Corretor, Presidente em exercício da Câmara Municipal, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que o Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte:

Institui o programa Câmara Mirim e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 006/2015.

Autor: Vereador Hércules Ronaldo Inácio da Silva - Professor Colle.

Art. 1º. Institui na Câmara Municipal de Embu Guaçu o Programa Câmara Mirim, com o objetivo de promover a interação entre a Câmara de Vereadores e os estabelecimentos escolares da rede municipal, estadual e particulares, permitindo ao estudante compreender o papel do Poder Legislativo dentro do contexto social em que vive, participando efetivamente de todo processo legislativo, contribuindo assim para a sua formação e o pleno exercício da cidadania.

§ 1º. A Câmara Mirim será composta de 10 (dez) Vereadores Mirins.

§ 2º. Cada escola poderá ter no mínimo um representante na Câmara Mirim.

§ 3º. A escolha dos Vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 6º e 7º ano, obedecendo a um dos seguintes critérios:

I - Eleições internas no estabelecimento escolar, visando o surgimento de lideranças;

II - Concurso de redação sobre temas atuais.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 496-1078 - E-mail cmeg@uol.com.br

§ 4º. As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal o critério que será utilizado na escolha dos Vereadores mirins.

Art. 2º. O mandato dos Vereadores mirins será de um ano letivo e, sua função será considerada de interesse educativo e participativo.

Parágrafo Único. O mandato do Vereador Mirim não dá direito a qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º. Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Município direcionadas as políticas públicas de: educação, saúde, ação social, cultura, turismo, esporte, lazer, meio ambiente e demais de interesse do Município.

§ 1º. As propostas serão lidas em Plenário na Sessão de sua apresentação e, na próxima serão colocadas em discussão e votação para decisão final dos Vereadores Mirins.

§ 2º. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria absoluta de votos, ou seja, seis votos do total da Câmara Mirim.

Art. 4º. Em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal os Vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos.

§1º. A escolha se dará por voto aberto (nominal), sendo eleitos os que obtiverem voto da maioria absoluta da Câmara Mirim, ou seja, seis votos.

§ 2º. A Mesa Diretora Mirim será composta de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, sendo eleito também um Vice-Presidente.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 496-1078 - E-mail cmeg@uol.com.br

Art. 5º. A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário Benedicto Roschel de Moraes, nos meses de abril, junho, agosto, outubro e dezembro de cada ano letivo.

§ 1º. Será realizada apenas uma Sessão nos meses constantes do caput, em data a ser fixada por intermédio de Ato baixado pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 2º. As Sessões Ordinárias da Câmara Mirim serão realizadas duas horas antes do início das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Embu Guaçu.

Art. 6º. A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento de suas atividades.

Parágrafo Único. Para a realização das Sessões da Câmara Mirim, poderão ser convocados servidores da Divisão de Serviços Legislativos para auxiliar nos trabalhos.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2015.

Clarides Leonardo dos Santos - Manezinho Corretor
Presidente em exercício

Sérgio Nimoi
Secretário Administrativo

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2015.